



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.921/05

Concede abono provisório aos servidores administrativos efetivos do Poder Executivo Municipal, na forma que indica.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 29/06/05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido, exclusivamente aos servidores administrativos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, um abono provisório mensal de R\$. 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - É vedada a incidência de qualquer gratificação ou vantagem, seja qual for a natureza, sobre os abonos provisórios de que trata a presente Lei.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a 1º de junho de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2005.

REGISTRADA:
Publicada em 29.06.05

CRISTINO TOLEDO CORREA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal